



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 168

(Projeto de Lei Complementar nº 09/2017, de autoria dos Vereadores Luís Carlos Pereira dos Santos, Antonio Cândido de Oliveira e Celina Maria da Silva Rizzi)

Cria parágrafo único no Art. 333, da Lei Complementar nº 142/2013, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Santa Cruz das Palmeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 333 da Lei Complementar nº 142/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 333 ...

Parágrafo Único – Os proprietários de imóveis com área territorial acima de 1.000m2. farão a contribuição até este limite.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 13 de dezembro de 2017.

Thiago de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “A Folha de Santa Cruz das Palmeiras” em 16/12/2017.

Jorge Alberto Galimberti - Chefe de Gabinete